



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2015

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2013, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2031/026/13, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal e autos apartados dos Contratos nºs 107/2013 e 108/2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora



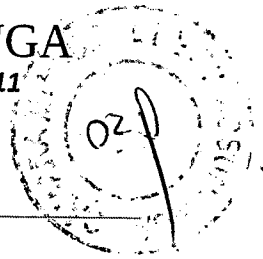
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2015

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2013, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2031/026/13, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal e autos apartados dos Contratos nºs 107/2013 e 108/2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2015

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2013, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2031/026/13, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal e autos apartados dos Contratos nºs 107/2013 e 108/2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 10 de novembro de 2015, o Processo TC-2031/026/13, constituído por 02 (dois) Volumes com 271 (duzentas e setenta e uma) folhas, acompanhado de 02 (dois) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2031/126/13), relativos ao exame das Contas do Exercício de 2013, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação e autos apartados dos Contratos n°s: 107/2013 e 108/2013.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2013, salvo os atos pendentes de apreciação e autos apartados dos Contratos n°s 107/2013 e 108/2013, conforme ressalva do órgão fiscalizador.

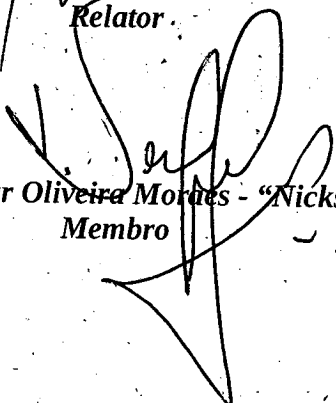
Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

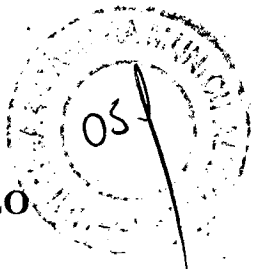

João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR. 10



Araras, em 09 de novembro de 2015.

Por força do art.169 do R.I., determino:

Ofício ADM nº 067/2015

REF. TC-2031/026/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- I. Forme-se Procedimento.
- II. Encaminhe-se cópia do Parecer Final aos Vereadores com recibo.
- III. Oficie-se a Responsável pelas Contas de 2013, para em querendo apresentar suas justificativas.
- IV. Após o recebimento das Justificativas, encaminhe-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para parecer.

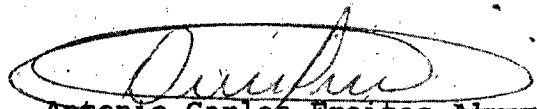
Pirassununga, 10/11/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, os autos previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2031/026/13, constituído por 02 (dois) volumes, com 271 folhas, acompanhado de 02 anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2031/126/13), relativos ao exame das Contas do exercício de 2013, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, em atendimento à r. determinação exarada em Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, na sessão de 23/06/2015, será tratada em autos apartados, a matéria objeto dos contratos nºs 107/2013 e 108/2013 (item C.2.3 do relatório de fiscalização).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Antonio Carlos Freitas Alves
Diretor Substituto
UR-10 Araras

A Sua Excelência o Senhor
Alcimar Siqueira Montalvão
DD. Presidente da Câmara do Município de
Pirassununga - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 2239/2015
<i>Tatiane Cristina Bastos</i> Pirassununga, 10/11/2015, 11:42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 06

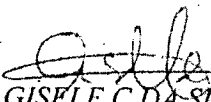
Cartório do Gabinete do Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO: TC-2031/026/13(exp.TC-6269/026/15)
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pirassununga
ASSUNTO: Justificativas

*Nesta data procedemos à juntada de fls. 82/242.
Encaminhem-se os autos à ATJ, nos termos do r. despacho
exarado às fls.81.*

CGCARC, 27 de janeiro de 2015.


GISELE C DA SILVA ANTUNES
Assistente Técnico de Gabinete I



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 10, encontra-se às fls. 31/63. Devidamente notificado, fl. 66, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 82.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou à abertura de créditos adicionais suplementares inferiores a 20% (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi positivo em R\$ 8.569.227,63 (5,70%), pois a receita arrecadada de R\$ 150.217.973,60 foi superior a despesa executada ajustada de R\$ 141.648.745,97 (Item B.1.1).

Ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 39.859.061,56, que correspondeu a 25,10% da despesa prevista inicial (Item B.1.1).

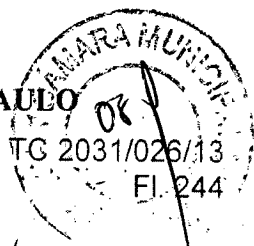
Os resultados orçamentários dos últimos exercícios foram um déficit de 2,62% em 2012; déficit de 2,19% em 2011 e déficit de 0,96% em 2010 (Item B.1.1).

O superávit financeiro de R\$ 17.016.621,60 em 2012 aumentou para R\$ 25.910.129,80 em 2013 e o resultado econômico positivo em R\$ 13.544.034,79 elevou a situação patrimonial (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo reduziu de R\$ 16.169.306,13 para R\$ 10.068.895,03, porém, foram apresentadas diferenças entre o resultado informado pelo Sistema AUDESP e o constante no balanço patrimonial. A Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo (Item B.1.3) e a dívida consolidada ajustada aumentou 64,92% (Item B.1.4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Em relação à fiscalização das receitas, foi constatada a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros e o Município não efetuou ato de renúncia de receita (Itens B.1.5 e B.1.5.1).

A fiscalização apurou que houve um aumento no estoque da dívida ativa de 4,63%, no entanto, foram apresentadas divergências entre os dados informados pelo Sistema AUDESP e o consignado no quadro elaborado pela fiscalização, e no exercício em exame ocorreram o cancelamento de R\$ 587.645,22 a este título, sendo os processos analisados, por amostragem, e não foram constatadas irregularidades nas baixas (Item B.1.6).

No caso dos precatórios judiciais, o Município pagou em 2013 o valor de R\$ 3.649.138,99, valor que abrange os requisitórios da Justiça do Trabalho devidos em 2013, os requisitórios de baixa monta e a dívida judicial acumulada entre 2009 e 2012. O balanço patrimonial registrou incorretamente as pendências judiciais (Item B.4.1).

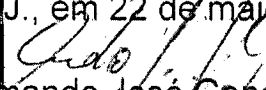
Verificamos que os pareceres das contas de 2010 e de 2011 foram favoráveis com recomendações e não consta no site deste Tribunal informação da apreciação das contas de 2012 (Item D.5.1).

Feitas estas considerações iniciais, acreditamos que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade foram satisfatórios, ressaltando que as falhas relativas à nossa área de atuação apontada na conclusão do relatório da fiscalização de fls. 59/63 (diferenças nos dados da dívida de curto prazo, da dívida ativa e no registro do saldo de precatório judicial, além do aumento em 64,92% da dívida de longo prazo) não macularam as contas num todo, podendo a fiscalização em sua próxima visita ao Município verificar os ajustes anunciados.

Diante do exposto, sem embargo da análise dos demais tópicos do relatório pelas Assessorias pertinentes, não vemos óbices contábeis para emissão de Parecer Favorável as contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 22 de maio de 2015.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: TC -2031/026/13

Município: Pirassununga

Exercício: 2013

Aplicação no Ensino 29,07%

(art.212 da Carta Federal)

Ensino Fundamental 78,87%

(artigo 60, inciso XII, do ADTC)

Despesas com Pessoal 45,46%

(art. 20, III, "b" da LC 101/00)

Aplicação na Saúde 26,55%

(art. 77, §1º ADCT)

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Em exame, nos presentes autos, os demonstrativos do Poder Executivo de Pirassununga, concernentes ao exercício de 2013, cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Preliminarmente, observo que os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional, os gastos com o ensino mantiveram-se em bom patamar, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal.

No tocante aos recursos do FUNDEB, verifico que estes foram apropriadamente direcionados, aos profissionais do magistério (78,87%), bem como anoto o cumprimento do determinado pelo "caput" do artigo 21 da Lei Federal nº 11494/07.

Em relação à despesa com pessoal e reflexos, ressalto que o Município cumpriu o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os gastos foram da ordem de **45,46%** das receitas correntes.

Observo, também, que os Agentes Políticos foram remunerados de acordo com o ato fixatório, assim como os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente.

A Unidade Técnica que analisou os aspectos contábeis (fls.243/244), concluiu, ao final, pela sua regularidade, com recomendações, ressaltando os bons índices da economia e das finanças do Município e, ainda, o correto pagamento do passivo judicial.

Com relação aos óbices verificados pela fiscalização no capítulo **Execução Contratual**, observo que estes não possuem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

gravidade suficiente para comprometer as contas ora em exame, inobstante sugestão que faço para que se recomende à Prefeitura rigorosa observância ao contido na Lei Federal 8666/93. Ademais, proponho a análise em autos específicos do Pregão nº47/13.

Em relação ao item Pessoal, sugiro recomendação à Origem para pronta regularização da matéria.

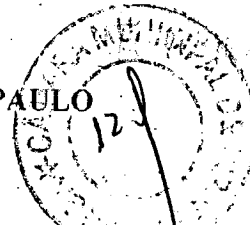
Noticia a Chefe do Executivo, em suas razões, a adoção de providências objetivando a regularização dos óbices relativos ao Controle Interno, Almojarifado, Bens Patrimoniais, Contratos e ao Gerenciamento da Folha de Pagamento, medidas que, sugiro, sejam verificadas pelo órgão instrutivo em próximo roteiro fiscalizador.

Foram apontadas, também, falhas nos capítulos: Planejamento das Políticas Públicas, Ensino, Saúde, Tesouraria, Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, Análise do Cumprimento das Exigências Legais, Livros e Registros e Sistema AUDESP que, a meu ver, reclamam atenção da Prefeitura, ensejando recomendação para que sejam efetivamente saneadas.

Nesta conformidade, uma vez que os demonstrativos ora em exame estão em boa ordem e foram cumpridos os dispositivos constitucionais e legais concernentes à aplicação no ensino, na saúde e aos gastos com pessoal, esta Assessora manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



contas da Prefeitura de Pirassununga, relativas ao exercício de 2013, sem embargo das recomendações propostas.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 25 de maio de 2015.

GISELLE DE SOUZA LOTTI E SILVA

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TC-2031/026/13

Senhor Conselheiro.

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de **Pirassununga**, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2013.

Tendo em vista que as manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 243/248 estão de acordo com a linha de entendimento desta ATJ, opino pela emissão de **Parecer favorável** aos demonstrativos em exame, sem prejuízo das propostas constantes às fls. 244/248, também da recomendação à Prefeita para que estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG n.º 29/10.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

A.T.J., em 26 de maio de 2015.


SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Procurador - Chefe

WTCS/g



MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria

TC-2031/026/13



Processo: TC-2031/026/13
Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, da análise do quanto apontado pela Fiscalização e pelas demais áreas técnicas deste Tribunal, observado o contraditório, apresenta seu parecer a respeito das Contas Anuais em análise.

Com efeito, o *Parquet* de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, com o respeito das garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem demais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pelo prosseguimento do feito em concordância com as conclusões dos especialistas da Assessoria Técnico-Jurídica e respectiva Chefia às fls. 243/249, e pugna pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com ressalvas**, tendo em vista os apontamentos abaixo listados:

1. B.3.1 - ENSINO

- a) Excesso de empenhos com despesas do FUNDEB;
- b) Restos a Pagar não quitados até 31.01.14;

2. B.3.2 - SAÚDE

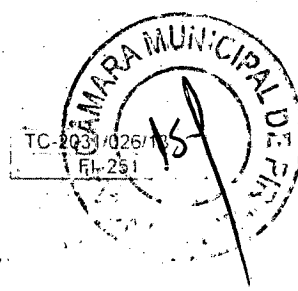
- a) empenhos não liquidados em 31/12/2013 sem lastro financeiro;
- b) restos a Pagar processados não quitados até 31.01.14;

3. B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- divergência no registro contábil do estoque dessa pendência judicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria



4. B.6.1 - TESOURARIA

- descumprimento do artigo 164 parágrafo 3º da Constituição Federal:

5. D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

- a) ausência de atribuições dos cargos em comissão;
- b) pessoal em desvio de função.

Os apontamentos de auditoria que denotaram inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa a disposição legal, mas que não impactaram as Contas de Governo, podem ser tratados como RECOMENDAÇÕES na análise emitida pelo Tribunal na emissão de seu parecer prévio, de que destacamos as seguintes falhas:

1. B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor correspondente a 25.10% da despesa prevista (inicial):

2. A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- a) ausência de Plano de Saneamento Básico;
- b) ausência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- c) ausência de Plano de Mobilidade Urbana;

3. B.3.2 - SAÚDE

- não comprovação da aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde:

4. C.2.4.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- não ocorreu a implantação dos serviços;

5. D.2 - FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- há divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados no Sistema Audesp, demonstrados nos itens B.1.3, B.1.6 e B.2.1 do relatório;

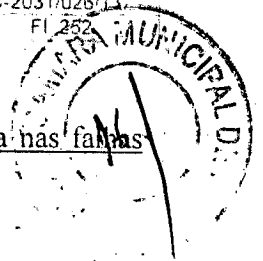
6. D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- a) ausência de entrega de documentos e entrega extemporânea de documentos para o Sistema Audesp;
- b) não atendimento às recomendações desta Casa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria

TC-2031/026/13
Fl. 252



O responsável deve ser alertado, desde já, que a reincidência sistemática nas faltas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas futuras.

No que toca aos apontamentos de auditoria referentes às Contas de Gestão (decisões do administrador na qualidade de gestor), opina-se pela sua instrução na forma de **AUTOS PRÓPRIOS / APARTADOS**, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio. Esta medida se mostra necessária, no entender do Ministério Público de Contas, com relação ao seguinte item:

1. C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Ocorrências relacionadas aos contratos 107/2013 e 108/2013: o objeto contratual não foi plenamente cumprido, não foram instalados os tanques, bombas e filtro de diesel pelas empresas contratadas.

É o parecer.

São Paulo, 03 de junho de 2015.

ÉLIDA G. PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

LMR/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI



Fls. 253

REQUERIMENTO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

Processo: 2011/026/13

Nome: Amanda Oliveira da Silva

OAB _____ RG 47486273 2

Procuração: Fls. 73 No ato

Substabelecimento: Fls. _____ No ato

Autorização: Fls. _____ No ato

Telefone: (11) 3257-4510

Endereço: Rua Augusta nº 257

Nesta data obtive vista dos autos em epígrafe,

Cópia xerox Fls.: _____

Fotos Fls.: 242 a 252

Scaneamento Fls.: _____

Declaro que retirei o descrito acima, mediante recolhimento de custas.

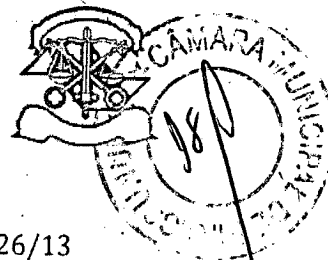
São Paulo, 18 de junho de 2015

Amanda Oliveira
 Assinatura

Atendido por:
Francis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 54
TC-002031/026/13
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 23-06-2015

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício.

Decidiu, também, ressaltar, para instrução complementar em autos apartados, a matéria objeto dos Contratos nºs 107/2013 e 108/2013, uma vez que as rescisões anunciadas pela defesa não foram acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, dificultando a apuração de eventuais prejuízos aos cofres públicos.

Determinou, ainda, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 82/114).

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-044032/026/13, que acompanha os presentes autos, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RENATA CONSTANTE CESTARI

MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
 - c) arquivar o expediente TC-044032/026/13;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

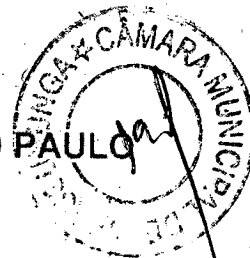
SDG-1, em 23 de junho de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 23/06/2015.

Item 25

TC-002031/026/13

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2013.

Prefeita: Cristina Aparecida Batista.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras/UR-10 que, em relatório juntado às fls. 31/63 dos autos, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da defesa (fls. 78/114 - acompanhada de vasta documentação juntada às fls. 116/242), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações e ressalvas.

Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

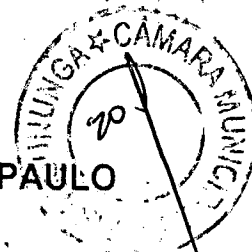
É O RELATÓRIO.

VOTO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando, também, o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando ainda o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 29,07%, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; Fundeb, dos recursos advindos daquele fundo, 100% deles foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, 78,87% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 45,46% da receita corrente líquida; 26,55% da receita de impostos na Saúde; e a Execução Orçamentária tenha apresentado o superávit de 5,70%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício. Recomendo, ainda, à Administração Municipal que adote as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



quanto à regularização das falhas remanescentes, que não foram sanadas com a juntada da defesa. Vale ressaltar que, embora insuficientes para afetar a totalidade das contas em exame, a reincidência nas falhas poderá, no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria objeto dos contratos n°s 107/2013 e 108/2013, uma vez que as rescisões anunciadas pela defesa não vieram acompanhada da respectiva documentação comprobatória, dificultando a apuração de eventuais prejuízos aos cofres públicos.

DETERMINO À UNIDADE REGIONAL RESPONSÁVEL PELA PRÓXIMA INSPEÇÃO, A CERTIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS POR OCASIÃO DA JUNTADA DA DEFESA (FLS. 82/114).

Quanto ao expediente n° 44032/026/13, que acompanha os presentes autos, determino o arquivamento do mesmo, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

É O MEU VOTO.

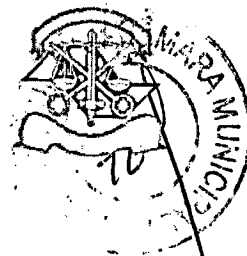
SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.



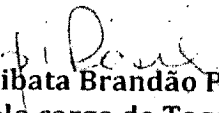
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 008

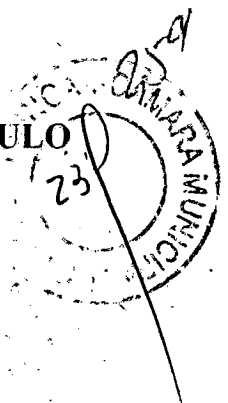
Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 23 de junho de 2015.

SDG-1, em 23 de junho de 2015


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



P A R E C E R

TC-002031/026/13

Município: Pirassununga.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeito: Sra. Cristina Aparecida Batista.

Advogados: Drs. Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002031/126/13 e Expediente:
TC-044032/026/13.

Procuradora de Contas: Dra. Élide Graziane Pinto.

EMENTA: Município: Pirassununga. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 29,07%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 78,87%. Pessoal e Reflexos: 45,46%. Saúde: 26,55%. Execução Orçamentária: Superávit de 5,70%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002031/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 23 de junho de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício.

Decidiu, também, ressalvar, para instrução complementar em autos apartados, a matéria objeto dos Contratos n.ºs 107/2013 e 108/2013, uma vez que as rescisões anunciadas pela defesa não foram acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, dificultando a apuração de eventuais prejuízos aos cofres públicos.

Determinou, ainda, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 82/114).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-044032/026/13, que acompanha os presentes autos, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

Presente, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

220715



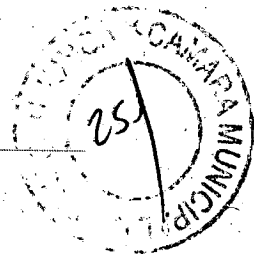
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2015*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, *que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

09 DEZ 2015


Luciana Batista
Presidente

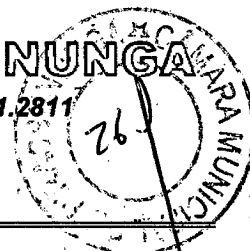

Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

ASSUNTO: "Visa analisar às Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2013, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, A **EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES** "

PARECER

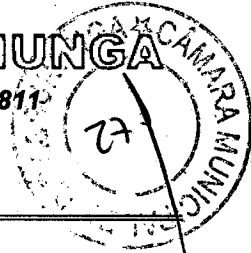
Esta Comissão, analisando os as Contas do Exercício de 2013, de responsabilidade da Prefeita Municipal Cristina Aparecida Batista, referente ao Exercício de 2013, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2013, em síntese entendendo suficiente aplicação dos recursos no ensino (29,07%), ainda, com aplicação regular na saúde (26,55%), mantendo se a despesa com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

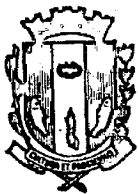


pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo Municipal, teve resultado positivo da execução da Receita Orçamentária no valor de R\$ 8.569.227,63 (5,70%), sendo considerada a receita arrecadada de R\$ 150.217.973,60 e a despesa executada em R\$ 141.648.745,97.

De registrar que nos anos anteriores os últimos exercícios tiveram um déficit de 2,62% em 2012; de 2,19% em 2011 e de 0,96% em 2010.

Houve a elevação da situação patrimonial, registrando um superavit financeiro de R\$ 25.910.129,80 em 2013, contra o resultado de 2012 de R\$ 17.016.621,60, logo, um resultado positivo econômico de R\$ 13.544.034,79.



AMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Da mesma forma, o Executivo Municipal reduziu o saldo da dívida de curto prazo, de R\$ 16.169.306,13 para R\$ 10.068.895,03.

O E. Tribunal de Contas, manifestou pela **regularidade dos lançamentos**, cobranças e registros em relação à fiscalização das receitas, não havendo atos de renúncia.

Foram pagos os precatórios de 2013, estimados em R\$ 3.649.138,99, bem como a **dívida judicial acumulada entre 2009 e 2012**.

Os resultados apresentados das Contas de 2013, foram satisfatórios, pelo resultado superavitário financeiro, demonstrando a utilização dos recursos e a devida prestação de contas, cujas razões foram esclarecidas e aceitas pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, à exceção de procedimentos em apartado.

No mérito, O Executivo Municipal esclareceu a utilização dos recursos e o devido aproveitamento físico, razão que apresentou documentos suficientes a demonstrar que houve a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



As Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério público de Contas, analisaram todo o processado e também concluíram pela emissão de Parecer Favorável, com recomendações, emitindo-se então o Acordão, tendo como Relator o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2013, entende que houve o cumprimento da execução orçamentária, bem como a regular utilização no ensino e na saúde; aspectos fundamentais da espinha dorsal da utilização dos recursos públicos.

Concluindo, houve aplicação dos recursos obrigatórios no ensino e na saúde, não havendo despesas com pessoal acima do limite permitido, razão pelo qual o E. Tribunal de Contas entendeu que as contas deveriam ser aprovadas, com as devidas ressalvas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

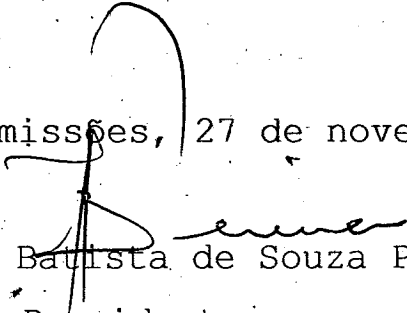
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



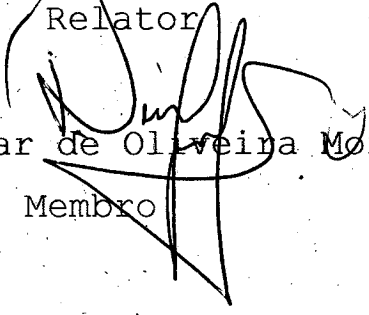
Assim, esta Comissão, entende regulares as Contas do ano de 2013, **com exceção aos atos pendentes de apreciação**, sendo de parecer favorável à sua aprovação.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis, para a análise das contas entendendo que o Parecer do Tribunal de Contas deve prevalecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro, 2015.


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos
Relator


Lorival Cesar de Oliveira Moraes-Nickson
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancenet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 076/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências

02 – Decreto Legislativo nº 252/2015.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 10/12/2015

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São PauloE-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br**DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2015**

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2013, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2031/026/13, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal e autos apartados dos Contratos nºs 107/2013 e 108/2013.

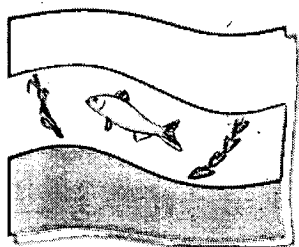
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	21-Dec-2015 09:18	68M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 22/2015*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, *que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro